

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 258ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2002, n.º 167 seção 1, páginas 292 e 293)

Às 15h20min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.001280/2001-35

Representante: Sr. Yamil e Souza Dutra.

Representada: Unimed Encosta da Serra

Advogado: Danilo Brack e Fábio L. Brack.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**O Conselheiro Fernando Marques trará seu voto-vista na próxima sessão.**

02. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0039/2001

Recorrente: Ericsson Telecomunicações S.A.

Advogados: Régis Américo Izzo de Gásperi, Maria das Graças Amaro da Silveira, Oswaldo Manetti Ramos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Pedido de Reconsideração mantendo a multa anteriormente aplicada.**

03. Ato de Concentração nº 08012.001183/2002-23

Requerentes: Enelpower SpA., Novatrans Energia S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Priscila Brólio, Henri Georges Charles Victo Floquet, Heitor Bastos Tigre, José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Marques, Cleveland Prates, Roberto Pfeiffer e Ronaldo Macedo. O Conselheiro Thompson Andrade, em voto-vista, determinou o arquivamento do processo sem julgamento do mérito. O Presidente João Grandino Rodas pediu vista; aguardam os demais.**

04. Ato de Concentração nº 08012.002047/2002-51

Requerentes: Mondo Acquisition LLC e The Nash Engineering Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**O Conselheiro Roberto Pfeiffer trará seu voto-vista na próxima sessão.**

05. Ato de Concentração nº 08012.004774/2001-71

Requerentes: Loducca Publicidade Ltda.; Lowe Group Holdings Inc. e Lowe Worldwide Holdings B.V.

Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**O Conselheiro Ronaldo Macedo trará seu voto-vista na próxima sessão.**

06. Ato de Concentração nº 08012.002194/2001-40

Requerentes: Perfetti S.p.A. e Van Melle N.V.

Advogados: Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Junior, Maurício Ariboni, Eduardo Ariboni e Eliana Jodas Cioruci.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Retirado de pauta o processo por solicitação do Conselheiro Fernando Marques.**

07. Processo Administrativo nº 08012.009987/1998-13

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira

Representadas: Associação dos Hospitais do Estado de Sergipe – AHES e seus associados: Sempre Viva Unidade Cirúrgica Ltda, Hospital São José, Maternidade São José, Fundação de

Beneficência.

Hospital de Cirurgia, Clínica Infantil de Aracajú, Casa de Saúde Santa Maria, Clínica São Domingos de Sávio, São Marcos Pronto Socorro, Clínica de Acidentados, Pimpolho Clínica Infantil, Hospital Santa Isabel, Clínica Santa Lúcia, Clínica de Repouso São Marcelo, Hospital São Domingos de Sávio, Hospital São Lucas, Clínica Santa Helena, Clínica São Camilo, Hospital Santa Cecília, Hospital Amparo de Maria, Clínica Renascença, Clínica Santa Isabel, Maternidade Santa Lúcia, Maternidade Zacarias Júnior, Hospital Nossa Senhora da Conceição e Hospital Maternidade Santa Isabel.

Advogados: Maria Helena Mendonça.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

**Adiado o julgamento do processo pelo prazo de duas semanas, por solicitação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.**

08. Ato de Concentração nº 08012.001744/2000-14

Requerentes: Ingersoll-Rand Company e Halliburton Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov e Alessandro Marius Oliveira Martins.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Retirado de pauta o processo por solicitação do Conselheiro Fernando Marques.**

09. Ato de Concentração nº 08012.000097/2002-01

Requerentes: General Electric Company e Interlogix, Inc.

Advogados: Alessandro Marius Oliveira Martins, Ana Maria Loureiro, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições. O Conselheiro Cleveland Prates, após pedido de vista, declarou-se impedido. O Conselheiro Roberto Pfeiffer pediu vista; aguardam os demais.**

10. Ato de Concentração nº 53500.001673/2001

Requerentes: Tim do Brasil Ltda. e Blucel S/A.

Advogados: Guilherme Pierek, Robson Goulart Barreto e Djenane Lima Coutinho.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.**

11. Ato de Concentração nº 08012.007378/2001-04

Requerentes: CPFL Geração de Energia S.A., VBC Energia S.A. e Serra da Mesa Energia S.A.

Advogados: Antônio C. de Azevedo Sodré Filho, Tania Mara Camargo Falbo e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

12. Ato de Concentração nº 08012. 002502/2001-37

Requerentes: Companhia Paulista de Força e Luz, Serra da Mesa Energia S.A. e 521 Participações S.A.

Advogados: Renato José Sant'Anna Rosa, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

13. Ato de Concentração nº 08012.007807/2001-35

Requerentes: Denso Corporation ("Denso"), Magneti Marelli S.p.A. ("Magneti Marelli") e Magneti Marelli Holding S.p.A. ("MMH")

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo, Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Krysia Aparecida Ávila, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

14. Ato de Concentração nº 08012.010301/1999-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalos Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

15. Ato de Concentração nº 08012.001828/2002-28

Requerentes: Newell Rubbermaid Inc. e American Tool Companies Inc.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Lílian Barreira, Antonio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Votação Parcial: O Relator votou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos de seu voto. O Conselheiro Ronaldo Macedo, em voto-vista, aprovou a operação sem restrições. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.**

16. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0042/2001

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação Parcial: O Relator negou provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo a multa anteriormente aplicada, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Roberto Pfeiffer, Ronaldo Macedo e Miguel Tebar. Pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.**

17. Impugnação ao Auto de Infração nº 0068/2001.

Requerente: Hayes Wheels de España S.A. e Tibur Participações e Empreendimentos S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação Parcial: Após o voto do Relator não conhecendo da presente Impugnação, na parte em que visa à revisão do mérito, conhecendo-a no tocante a verificação quanto a razoabilidade ao valor da multa imposta, porém, julgando improcedente, pediu vista o Conselheiro Ronaldo Macedo; aguardam os demais.**

18. Ato de Concentração nº 08012.000714/2002-61

Requerentes: Indústria de Aços Laminados Inal S/A; Cláudio Cássio Guimarães Gama; Shirley Zordan Martins Gama e Ferrosider Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Feraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**O Relator indicou a retirada de pauta do presente processo.**

19. Impugnação ao Auto de Infração nº 06/2002 (A.C nº 08012.006533/2000-86).

Requerentes: Bayer AG

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Selma Maria Ferreira Lemes, Maria Augusta Fidalgo e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento a Impugnação, mantendo a multa anteriormente aplicada.**

20. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Josileny Menezes Cavalcante Barros

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

21. Consulta nº 80/2001

Consultantes: American Tower do Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Fábio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Castellanos Pfeiffer

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

22. Ato de Concentração nº 53500.001054/2001

Requerentes: Telesp Celular Participações S.A. e Global Telecom S.A.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, René Guilherme da Silva Medrado, Andrea Brito Lustosa da Costa, Tânia Mara Camargo Falbo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.**

23. Ato de Concentração nº 08012.001420/2002-56

Requerentes: Banco ABN Amro Real S.A., Webmotors.com.Ltd.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Paola Regina Petrozziello e Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

24. Ato de Concentração nº 08012.001898/2002-86

Requerentes: Symbol Technologies, Inc., Sr. Fernando Claro, Sr. Moises Skitnevsky

Advogados: Moshe Boruch Sendacz, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson, Adriana Franco Giannini, Vera Lucia Angrisani e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

25. Ato de Concentração nº 08012.004195/2001-29.

Requerentes: Interamericana Overseas Limited e Eletronic Data Systems do Brasil Ltda

Advogados: Túlio Egito Coelho, Alessandro Marius O. Martins e outros (pela IOL), Flávio Lemos Belliboni, Paola Regina Petrozziello e outros (pela EDS)

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto.**

26. Ato de Concentração nº 08012.001432/2001-08.

Requerentes: Aceralia Corporacion Siderúrgica S/A, Arbed S/A e Usinor S/A.

Advogados: Plínio Simões Barbosa, Paulo R. F. Sabino, Luiz F. Schuartz e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

27. Impugnação ao Auto de Infração nº 18/2002 (A.C nº 08012.005966/2001-03).

Requerentes: Empresa de Navegação Elcano S.A.

Advogados: Marcus Viníciu Marcondes Versolato e Hermano de Villemor Amaral (neto)

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento a Impugnação, mantendo a multa anteriormente aplicada.**

28. Ato de Concentração nº 08012.001987/2001-41

Requerentes: Novell Inc. e Cambridge Technology Partners.

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, José Alexandre Buaz Neto, Leonardo Perez da Rocha e Silva, Krysia Aparecida Ávila e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

29. Ato de Concentração nº 08012.002790/02-19

Requerentes: Whitney V, L.P. e Herbalife International, INC.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zazur, Lillian Barreira e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, aprovou a operação sem restrições. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo arquivamento do processo sem julgamento do mérito.**

30. Ato de Concentração nº 08012.007413/2001-87

Requerentes: Compañia Industrial de Selladores y Adhesivos Comercial, Importadora, Exportadora, Agropecuaria, Inmobiliaria y Financiera C.O. In. Sa Sociedad Anónima e Essex Specialty Products, Inc.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

31. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71.

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

32. Ato de Concentração nº 08012.005943/2001-91.

Requerentes: Imsatec S.A. de C.V. e Varco Pruden International, INC.

Advogados: Carlos Geraldo Egydio Rameh, Kenneth David Basch.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Ofícios nº 1764/02 (PA 08000.024138/96-21) e 1775/02 (AC 08012.000714/2002-61), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Despacho s/nº referente ao AC 08012.006304/2001-42 e ofício nº 1767/02 (AC 08012.000257/2001-23), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Despacho nº 140/02 (AC 08012.005799/2001-92) e ofícios nº1772/02 (AC 53500.001002/2001 e AC 53500.002364/2001), 1773/02 e 1802/02 (AC 08012.005779/2001-11) e 1794/02 (AC 08012.008001/2002-45), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despacho nº 48/02, referente aos autos da Medida Cautelar nº 08700.002558/2002-14 e ofício nº 119/02 (AC 08012.002337/2002-02), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 010/02 (AC 08012.004243/2001-89), 011/02 (AC 08012.002875/2002-99), 012/02 (AC 08012.003846/2001-63), 013/02 (AC 08012.002876/2002-33) e 014/02 (AC 08012.003009/2002-15), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Despachos s/nº referentes aos processos AC 08012.004474/2002-73 e AC 08012.004428/2002-74, apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

#### Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução de alteração do Regimento Interno, apresentada na 256ª Sessão Ordinária, bem como apresentou, pela primeira vez nesta sessão, a proposta de Resolução que estabelece as condições de impedimentos e suspeição dos membros do Conselho para a relatoria e votação dos processos de competência do CADE, ambas abaixo expostas:

#### Proposta I

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, alterado pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, o artigo 6º da Resolução nº 12, alterado pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A distribuição será feita por sorteio, observando-se o princípio da equanimidade, pelo Presidente, ou substituto, em sessões públicas, preferencialmente, às quartas-feiras, às 14h00min e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto.

Art. 6º. O Plenário do CADE reunir-se-á, em sessão ordinária, preferencialmente, às quartas-feiras, em sessão pública, iniciando-se logo após a sessão de distribuição prevista no artigo anterior, com previsão de encerramento às 18h00min, podendo ser prorrogada dada a necessidade de cumprimento

da pauta, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro e, extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º. As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

§ 2º. O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não se suspende, nem se interrompe, por motivo de férias do Colegiado.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CADE poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada por maioria dos membros do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Proposta II

CONSIDERANDO a necessidade de determinação inequívoca das condições de suspeição e impedimentos para relatoria e votação de processos de competência do CADE. Tendo em vistas as disposições legais sobre a matéria em especial a Lei nº 9.784/99 e do Código de Processo Civil. O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 7º, I, XV, XIX e 10, VII da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É defeso ao Presidente e ao Conselheiro do CADE exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei nº8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses do art. 134 do Código de Processo Civil.

Art. 2º É defeso ao Presidente e ao Conselheiro do CADE exercer suas funções e atribuições legalmente previstas, quando verificada qualquer das condições de suspeição de parcialidade do art. 135 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Em caso de membro do Conselho que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado o parecer final.

Parágrafo único. Não está impedido do exercício de suas funções e atribuições legais o membro do Conselho advindo da SDE/MJ e SEAE/MF, quando alterações de direito e de fato tenham ocorrido na estrutura da operação modificando o seu objeto ou sua forma, tal como foi analisada à época de assinatura do parecer final.

Art.4º É dever do Presidente e dos Conselheiros do CADE declararem, de ofício, o impedimento e a suspeição de parcialidade, nos casos em que venha a exercer a relatoria, ou quando do julgamento.

Art. 5º A qualquer tempo o administrado, legitimado para atuar no processo em que se argüirá o incidente, pode solicitar a manifestação do relator ou do Conselho, conforme for o caso, sobre seu impedimento ou suspeição, seguindo o procedimento descrito no §1º, inciso IV, do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Em se tratando de impedimento ou suspeição de parcialidade do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro conselheiro pelo procedimento comum de sorteio.

Parágrafo único. Os atos que tenham sido realizados pelo relator, enquanto não houver sido proferida sua declaração de impedimento ou suspeição, poderão, fundamentadamente, serem aproveitados em caso de vício sanável.

Art. 7º Em caso de impedimento ou suspeição parcial de um dos membros do conselho, que não esteja exercendo a função de relatoria do processo, o mesmo fará a abstenção do seu voto no julgamento do feito em que ocorreu o incidente, sendo nula qualquer atuação no processo e no julgamento.

Art. 8º A decisão do Conselho, ou do Relator, conforme for o caso, não é passível de revisão no âmbito do Poder Executivo, conforme disposição do art. 50 da Lei nº 8.884/94.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciação da Ata desta sessão.

**O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 258ª Sessão Ordinária.**

Às 18h10min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE